ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 12 / 2024
VISTO

Lei nº 2.437 De 30 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS, EM TODOS OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PARA A UTILIZAÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CASINHAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, que disponibilizam carrinhos de compras aos seus clientes, devem adaptar 5% (cinco por cento) desses carrinhos para atender às necessidades dos tutores de animais domésticos, como cães, gatos e outros durante o período de compras.

Parágrafo único. Os carrinhos adaptados deverão ser destinados a animais de porte pequeno e médio, com peso máximo de 7 (sete) quilogramas, garantindo segurança e conforto durante o uso nos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de até 6 (seis) meses, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.30 16:17:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito